



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01, de 26.3.93

AUTOGRAFO N. 2.014 , de 28 / 04 / 93

LEI COMPLEMENTAR N. 03 , de 29 / 04 / 93

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Complementar n. 01, de 01 de novembro de 1991, alterado pelo art. 10. da Lei Complementar n. 02, de 31 de março de 1992, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 10. - O artigo 14 da Lei Complementar n. 01, de 01 de novembro de 1991, alterado pelo artigo 10. da Lei Complementar n. 02, de 31 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva, ambos classificados na Referência 70, são de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre integrantes da carreira de Procurador do Município".

Artigo 20. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Artigo 40. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29 / 04 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

RECEBIDO

José Antonio Sanches Dias
PREFEITO

30 / 04 / 93



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



012

Publicada aos / / , no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 27 / 04 / 93

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 29 / 04 / 93

José Antonio Sanches Dias
Prefeito

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JCM/jcm

FRANCISCO ANTONIO ALBIKO
1º SECRETÁRIO

ABEL DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

JOSE CORRÊA LEITE
2º SECRETÁRIO